



Tribunal de Justiça Desportiva

Federação Gaúcha de Futebol de Salão



PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/FGFS
RESULTADO DE JULGAMENTO nº 002/2020
REALIZADO EM 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Início da sessão 10 horas e 30 minutos e término às 11 horas e 40 minutos

Participaram da Sessão:

Dr. Vinicius Ilha (Presidente)
Dr. Marcelo Cabral de Azambuja
Dr. Pedro Sommer Vinagre
Dra. Alessandra Perez Paiva (Procuradora-Geral)

003/20. Partida: CRUZEIRO FUTSAL x SER SANTIAGO, realizada em São Gabriel, dia 07/11/2020. Campeonato Gaúcho Sub-17 – 2020. Denunciado(s): **Pedro Augusto Lopes**, atleta do Cruzeiro Futsal, incurso na sanção do artigo 254-A, §1º, II, do CBJD; **Anael Ferrari Stochero**, atleta do SER Santiago, incurso na sanção do artigo 254-A, §1º, I, do CBJD **Gabriel Cardoso Teixeira**, atleta do Cruzeiro Futsal, incurso na sanção do artigo 254-A, §1º, I, do CBJD.

RESULTADO: Por maioria de votos, condenaram o atleta **Pedro Augusto Lopes**, à pena de advertência, por infração ao artigo 250 c/c 182, face a desclassificação do artigo 254-A, §1º, II, todos do CBJD; o atleta **Anael Ferrari Stochero**, à pena de suspensão de uma partida oficial, por infração ao artigo 250 c/c 182, face a desclassificação do artigo 254-A, §1º, I, todos do CBJD e o atleta **Gabriel Cardoso Teixeira**, à pena de suspensão de uma partida oficial, por infração ao artigo 250 c/c 182, face a desclassificação do artigo 254-A, §1º, I, todos do CBJD.

Relator: Dr. Pedro Sommer Vinagre.

004/20. Partida: CRAQUINHO x ATLANTICO, realizada em Dom Feliciano, dia 19/11/2020. Campeonato Gaúcho Sub-20 – 2020. Denunciado(s): **Craquinho**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 191, II e III, do CBJD; **Gelson Luis do Espirito Santos**, técnico do Craquinho, incurso na sanção do artigo 258, §1º, II, do CBJD; **Ryan Wachoski**, atleta do Craquinho, incurso na sanção do artigo 258, §1º, II, do CBJD e **Muriel Soares**, atleta do Atlântico, incurso na sanção do artigo 250 do CBJD.

RESULTADO: Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva **Craquinho**, à pena de advertência, por infração ao artigo 191, III, c/c 182, ambos do CBJD, e à multa de R\$500,00 (quinhentos reais), por infração ao artigo 191, II, c/c 182, ambos do CBJD; o técnico **Gelson Luis do Espirito Santos**, à suspensão de uma partida oficial, por infração ao artigo 258, §1º, II, c/c 182, ambos do CBJD; o atleta **Ryan Wachoski**, à pena de advertência, por infração ao artigo 258, §1º, II, c/c 182, ambos do CBJD e absolveram o atleta **Muriel Soares**, quanto à imputação do artigo 250 do CBJD.

A multa aplicada deve ser paga no prazo de 8 (oito) dias, sob pena das imputações do artigo 223 do CBJD.

Relator: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja.



Tribunal de Justiça Desportiva

Federação Gaúcha de Futebol de Salão



005/20. Partida: CRAQUINHO x URUGUAIANENSE, realizada em Dom Feliciano, dia 02/12/2020. Campeonato Gaúcho Sub-20 – 2020. Denunciado(s): **Craquinho**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 191, II e III, do CBJD; **Vinicius Ciolla**, atleta do Uruguaianense, incurso na sanção do artigo 250 do CBJD; **Guilherme Flores**, técnico do Craquinho, incurso na sanção dos artigos 243-F e 258 c/c 184, todos do CBJD e **Marco Antonio Teixeira**, atleta do Uruguaianense, incurso na sanção do artigo 254, §1º, II, do CBJD e **Rodrigo M. de Oliveira**, auxiliar técnico do Craquinho, incurso na sanção dos artigos 254-A, §1º, I, e 243-F, §1º, ambos do CBJD.

RESULTADO: Por unanimidade de votos, absolveram o atleta **Vinicius Ciolla**, quanto à imputação do artigo 250 do CBJD e o atleta **Marco Antonio Teixeira**, quanto à imputação do artigo 254, §1º, II, do CBJD.

Por maioria dos votos, condenaram a entidade desportiva **Craquinho**, à multa de R\$200,00 (duzentos reais), por infração ao artigo 191, III, c/c 182, ambos do CBJD, e à multa de R\$1.000,00 (um mil reais), por infração ao artigo 191, II, c/c 182, ambos do CBJD; o técnico **Guilherme Flores**, à suspensão de uma partida oficial, por infração ao artigo 258 c/c 182, ambos do CBJD, sendo absolvido quanto à imputação do artigo 243-F do CBJD; o auxiliar técnico **Rodrigo M. de Oliveira**, à suspensão de uma partida oficial, por infração ao artigo 258 c/c 182, face a desclassificação do artigo 254-A, §1º, I, todos do CBJD e à suspensão de uma partida oficial, por infração ao artigo 258 c/c 182, face a desclassificação do artigo 243-F, §1º, todos do CBJD, totalizando duas partidas de suspensão.

A multa aplicada deve ser paga no prazo de 8 (oito) dias, sob pena das imputações do artigo 223 do CBJD.

Relator: Dr. Pedro Sommer Vinagre

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2020.

Thiago Rios Imperador
Secretário do Tribunal de Justiça Desportiva/FGFS